

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 06/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 10/2022

PROCESSO 54/2022

No dia 04 de agosto de 2022, A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga n.º 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Eracildo Guilherme Linck, brasileiro, domiciliado na rua Ipiranga, nº 123, Bairro Centro, na cidade de Canoas/RS, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços nº 10/2022, lavra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores, que ao final subscrevem, classificados na licitação supracitada, bem como suas cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

Signatária: Baronesa Ltda

CNPJ: 73.993.362/0001-02

Endereço:

Representante: Fernando Rauber – CPF:

CLÁUSULA 1ª – CONDIÇÕES GERAIS

1.1 Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 10/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

1.2 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante das propostas apresentadas, no Pregão nº 10/2022, pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem como objeto a aquisição de materiais de copa, higiene e limpeza, conforme especificações constantes no Anexo II do Edital de Pregão 10/2022.

CLÁUSULA 3ª – DOS PREÇOS

3.1 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão 10/2022.

Item	Unidade	Objeto	Marca	Previsão de consumo em 12 meses	Preço Unitário (R\$)
07	Unidade	Garrafa térmica com bomba tipo serve-fácil, ampola interna em vidro térmico, capacidade 1,8 litros.	Termolar	40	50,00
08	Unidade	Garrafa térmica com bomba tipo serve-fácil, ampola interna em vidro térmico, capacidade 1 litro.	Termolar	40	39,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

27	Caixa	Filtro de papel, para coação de líquidos em alta temperatura, tamanho nº 103, 100% celulose, em textura especial, com microfuros, embalagem com 30 filtros, com selo de garantia, composição e informações do fabricante estampados na caixa.	300	Brigitta	3,98
----	-------	---	-----	----------	------

CLÁUSULA 4ª – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

4.1 A entrega dos produtos em conformidade com o objeto descrito no Edital deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento do empenho, no horário de expediente da Câmara Municipal, no almoxarifado, sito na Rua Ipiranga, 123, Centro da cidade de Canoas.

4.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que as entregas deles decorrentes estejam previstas para data posterior à do seu vencimento.

4.3 Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal.

4.3.1 No ato da entrega, os produtos serão recebidos provisoriamente pela Câmara de Canoas.

4.3.2 O recebimento definitivo deverá ser expedido em até 05 (cinco) dias.

4.3.2.1 Considerar-se-ão recebidos definitivamente, caso ultrapassado o prazo de 05 (cinco) dias sem manifestação da Câmara de Canoas.

4.4 No caso de rejeição, a licitante deverá providenciar a troca imediatamente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida a Cláusula 6ª e subitens desta ata de registro, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

4.5 Correrão por conta da(s) licitante(s) vencedora(s) todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da Câmara unicamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta.

CLÁUSULA 5ª – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura se dará em até 30 dias contados do adimplemento de cada pedido, devendo esta ser protocolada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal, contendo a descrição detalhada dos produtos entregues e estar acompanhada do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

5.2 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções terão seu pagamento retido pela Câmara Municipal de Canoas até o recebimento de outra, reemitida com as devidas correções, sendo que, neste caso, o prazo de que trata o item 5.1 começará a fluir a partir da nova data de recebimento no protocolo da Câmara Municipal.

5.3 O pagamento está condicionado ao cumprimento das disposições constantes no Edital do Pregão 10/2022 e seus Anexos.

5.4 Decorrido o prazo a que se refere o item 5.1, por dia útil de atraso, salvo em caso fortuito ou de força maior, será calculada multa de 1% ao dia, sobre o valor da entrega, desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitada a 10% (dez por cento).



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

CLÁUSULA 6ª- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas e sanções abaixo definidas:

6.1.1 Advertência escrita: Considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

6.1.2 Multa:

a) Pelo descumprimento do previsto no item 4.1, será aplicada a multa de 1% (um por cento) por dia útil de atraso, a ser calculada desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30% (trinta por cento).

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do pedido por inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor por inexecução total do contrato;

d) Quando do descumprimento de obrigações, inclusive acessórias, para as quais não haja cominação específica, a CONTRATADA, caso não sejam acatadas suas justificativas, estará sujeita a multa de 2% (dois por cento) do descumprimento, por obrigação.

6.2 Na ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas “b” e “c” do subitem supra, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades:

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 anos, pela inexecução parcial do contrato.

b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 05 anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total do contrato.

6.3 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, bem como sujeito as multas previstas anteriormente aplicadas sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA 7ª – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na presente Ata é vedado qualquer reajustamentos de preços.

7.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA 8ª – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito quando:

8.1.1 A signatária comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

8.1.2 A signatária não puder cumprir o compromisso, em função de o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, desde que devidamente comprovado e a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

8.2 O cancelamento do registro ocorrerá, por iniciativa da Câmara, quando:

8.2.1 A signatária não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

8.2.2 A signatária deixar de cumprir qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

8.2.3 Houver razões de interesse público, devidamente comprovados e justificadas;

8.2.4 Não forem cumpridas as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.5 A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

8.3 Em caso de contratação, a contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões do objeto do Pregão 10/2022 em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua o parágrafo 1º Art. 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA 9 – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

9.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente.

9.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA 10 – DA GARANTIA

10.1 Onde houver exigência de garantia, esta terá o prazo de 12 meses, iniciando-se a contagem da data da emissão da nota fiscal.

10.1.1 As custas de deslocamento dos produtos, quando do uso da garantia, ocorrerá por conta da licitante.

CLÁUSULA 11 – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização da execução da presente Ata será acompanhada por servidor designado pela Câmara Municipal de Canoas.

CLÁUSULA 12 – DA VALIDADE DA ATA

12.1 O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, com termo inicial em 10/08/2022 e final em 09/08/2023.

12.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara de Vereadores de Canoas/RS não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir.

CLÁUSULA 13 - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa decorrente da aquisição do objeto desta Licitação correrá à conta da previsão orçamentária:

2005- Manutenção das Atividades Legislativas

- 3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA 14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As especificações e demais direitos e obrigações constantes no Edital do Pregão 10/2022 e seus Anexos, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

14.2 A presente Ata é assinada pelo (s) representante(s) legal(is) da(s) empresa(s) e pelo Presidente da Câmara Municipal de Canoas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CANOAS**

14.3 Fica eleito o Foro de Canoas/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ato.

Canoas, 04 de agosto de 2022.

ERACILDO
GUILHERME
LINCK

Assinado de forma digital
por ERACILDO GUILHERME
LINCK:
Dados: 2022.08.04 00:22:33
-03'00'

Eracildo Guilherme Linck
Presidente da Câmara Municipal de Canoas

BARONESA
LTDA.:

Assinado de forma digital por
BARONESA
LTDA:
Dados: 2022.08.04 00:22:33
-03'00'

Baronesa Ltda